

LEI Nº 1.108, de 16 de Outubro de 1973

Dispõe sobre ajudas financeiras e alistamento eleitoral.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado por esta lei a conceder através da dotação 3.1.4.0.02 – Encargos Diversos – da Unidade Orçamentária – Gabinete do Prefeito, as seguintes ajudas no ano de 1.974:

I – Para os Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba do Município, até Cr\$11.000,00 (onze mil cruzeiros) em moeda corrente do país;

II – Para as guardas que participam dos festejos de Nossa Senhora do Rosário, até Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) em moeda corrente do país;

III – Para os clubes da cidade que participam do futebol amador, até Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país.

IV – Para jogos estudantis, até Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente no país;

V – Para concursos de beleza, até Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), em moeda corrente do país.

Art. 2º Poderá o Executivo Municipal no exercício de 1.974, custear por conta da dotação 3.1.3.0.09 – Serviços de Terceiros, da Unidade Orçamentária – Serviço Administrativo, as despesas relacionadas com retratos 3x4 (três por quatro) necessários ao alistamento eleitoral na sede do Município de Itaúna.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 1.974.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de Outubro de 1973

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal